



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM 27 DE JANEIRO DE 2005

Nº

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 338/2005, de 26 de janeiro de 2005,

Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar veículos pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA – PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferida por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a Alienar nos termos da Legislação vigente, os veículos abaixo especificados:

- a) – Ônibus Mercedes Benz/OF 1315, ano de fabricação 1992, ano modelo 1993, cor branca, com capacidade para 41 passageiros, motor movido a óleo diesel, placa KHQ 3099/PB;
- b) Veículo Gol, marca Volkswagen, ano de fabricação 1996, ano modelo 1997, cor branca, com capacidade para 05 passageiros, motor movido a gasolina, modelo 1.6 MI, placa MNC 0442/PB;
- c) Máquina caterpillar ano de fabricação 1975, motor movido a óleo diesel.

Art. 2º - Para a alienação dos veículos de que trata o artigo 1º desta lei, deverá o Poder Executivo Municipal realizar os seguintes procedimentos:

- a) – Avaliação prévia dos citados veículos;
- b) – Licitação na modalidade Leilão, nos termos do §6º, Artigo 17 da lei 8.666/93, combinado com o §5º, artigo 22 do mesmo diploma legal,

Art. 3º - Os recursos arrecadado com a venda dos veículos citados no art. 1º desta Lei serão aplicados de conformidade com o artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA EM 27 DE JANEIRO DE 2005

Nº

Cont...

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2005

(Renato Mendes Leite)
(Prefeito)